



MUNICÍPIO DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO DOM/ES

EM 10/08/20  
Matheus

**LEI Nº 5.204, DE 03 DE AGOSTO DE 2020**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A DESAFETAÇÃO DO IMÓVEL DENOMINADO “HOSPITAL MATERNO INFANTIL - DRA MARIA DA GLORIA MERÇON VIEIRA CARDOSO”, E POSTERIORMENTE A ALIENAÇÃO, EM FORMA DE DOAÇÃO EM FAVOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e alienar, em forma de doação ao Estado do Espírito Santo, uma área de terreno denominada 26.822,51 m<sup>2</sup>, localizada na Rua Sete, 0, SN, Setor II, Civit II, Serra – ES, CEP: 29.900-000, inscrita no Cartório de Registro Geral de Imóveis da 1ª Zona da Serra sob matrícula nº 33.555, Livro nº 2.

§ 1º A autorização prevista no caput deste artigo inclui todas as benfeitorias existentes no imóvel, hoje constituída de um prédio de alvenaria, com 05 pavimentos de 15.945,00 m<sup>2</sup> de área construída, mais 10.977,51 m<sup>2</sup> de área livre composta de estacionamento e paisagismo.

§ 2º A autorização de doação prevista no caput deste artigo possui avaliação imobiliária de R\$ 146.380.855,85 (cento e quarenta e seis milhões, trezentos e oitenta mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), incluindo terreno e as benfeitorias nele existentes.

§ 3º A autorização prevista no caput deste não permite que a finalidade do Hospital Materno Infantil seja modificada, preservando assim o atendimento incondicional a gestantes e crianças de nosso Município e todo o Estado do Espírito Santo.

**Art. 2º** A desafetação, alienação e doação anunciadas no Art. 1º desta Lei têm por finalidade transferir a titularidade de área ao Estado do Espírito Santo, para gerenciamento do Hospital Materno Infantil - Dra. Maria da Glória Merçon Vieira Cardoso, que irá compor a rede de atendimento às gestantes e neonatos, integrando aos outros serviços da mesma finalidade.

**Art. 3º** A presente doação se efetivará após a conclusão da obra por parte do Município da Serra.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, em 03 de agosto de 2020.

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**  
Prefeito Municipal

Proc. nº 26.957/2020  
gmss